



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

05

Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007785/24

Data de Abertura: 18/09/2024

Requerente

78.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

18/09/2024 11:26:53

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requerer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº719/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 18 de setembro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007785/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº719/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 18/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



OFÍCIO GABSEC Nº 123/2024

Pojuca - Bahia, 17 de Setembro de 2024.

À: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

Assunto: **Carta de manifesto de interesse de prazo do Contrato 212/2023.**

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no aditivo de prazo de seis meses do contrato de Nº 212/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três).

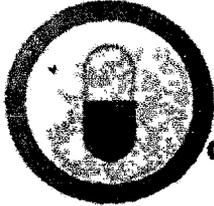
Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico CRB-BA 4143

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRB 4143

**ORTOGMED****ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**

Lauro de Freitas, 17 de Setembro de 2024.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
REF.: CONTRATO 212/2023

CARTA DE ANUÊNCIA DE ADITIVO

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 - Lote Vila das Castanheiras, Galpão 06, Lotes 56 a 58, Buraquinho, Lauro de Freitas/Ba., CEP: 42.710-400, Telefone (71) 3287-1273, email: ortogmed@outlook.com, neste ato representada pelo seu representante legal que a representará na assentada da licitação, o Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, nacionalidade: brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário, portador do RG nº 03.078.428.00, expedido por: SSP/Ba., inscrito no CPF sob o nº 464.997.685-53, DECLARA, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:

Estar de acordo com a aditivção do CONTRATO 212/2023 cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS não padronizados (éticos, genéricos e similares) para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde.

Lauro de Freitas, 17 de Setembro de 2024.

JAILTON RIBEIRO DA SILVA Assinado de forma digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553
LIMA:46499768553 Dados: 2024.09.17 13:18:01 -03'00'

Ortogmed Comércio e Imp. Prod. Médicos Ltda
CNPJ 34.600.610/0001-48
Jailton Ribeiro da Silva Lima
Representante Legal
RG Nº. 03.078.428.00 SSP/Ba.
CPF Nº. 464.997.685-53

ENCAMINHADO VIA E-MAIL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buraquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

CI GABSEC N° 719/2024

Pojuca - Bahia, 17 de Setembro de 2024.

Para: GAPRE

Exmo° Prefeito Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite.

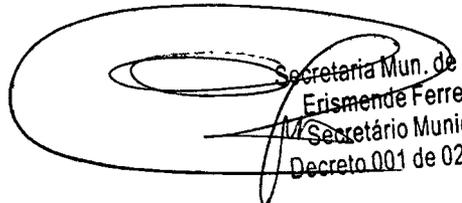
Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar autorização para o aditivo de prazo de seis meses do Contrato de N° 212/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três).

O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Cordialmente,


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde

CI GABSEC N° 720/2024

Pojuca, 17 de Setembro de 2024.

À AJUR

Exm° Dr. Agberto Pithon

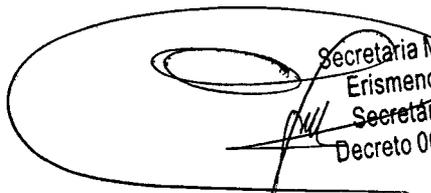
Assunto: Aditivo de Prazo.

Prezado senhor,

Venho por meio desta, solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses do contrato de N° 212/2023, firmado com a **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, CNPJ n° 34.600.610/0001-48**, cujo objeto é fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA**, lotes 01, 02, 03 (um, dois e três).

O presente aditivo justifica-se pela conclusão do tramite da nova licitação.

Cordialmente,



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Setembro/2024

Contrato: 212-2023 - ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	323	4013.30.15001002	03.10.10.4.013.3.3.90.30.00.15001002	ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Global	435.570,88	23.761,00	23.761,00	0,00	411.809,88	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 01,02 E 03 (UM,DOIS,TRÊS), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	324	4022.30.15001002	03.10.10.4.022.3.3.90.30.00.15001002	ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Global	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 01,02 E 03 (UM,DOIS,TRÊS), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
02/01/2024	325	2048.30.15001002	03.10.10.2.048.3.3.90.30.00.15001002	ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Global	26.310,00	26.300,50	26.300,50	0,00	9,50	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 01,02 E 03 (UM,DOIS,TRÊS), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
05/08/2024	771	4013.30.15001002	03.10.10.4.013.3.3.90.30.00.15001002	ORTOGMED COMERCIO IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	Global	50.000,00	45.495,00	45.495,00	0,00	4.505,00	
Histórico: DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LOTES 01,02 E 03 (UM,DOIS,TRÊS), ATENDER AS DEMANDAS DESTA.											
Total de Registros: 4						Total:	521.880,88	95.556,50	95.556,50	0,00	426.324,38

Total GERAL: 426.324,38

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/0

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 212/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.600.610/0001-48, estabelecida à Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, no Município de Lauro de Freitas/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, portador de cédula de identidade nº 307842800 SSP/BA e CPF nº 464.997.685-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 058/2023, pelo Prefeito Municipal em 22/09/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 058/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 174/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às **UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 01, 02 e 03 (um, dois e três)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 058/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

JAILTON RIBEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA nº 46499768553
Data: 2023.09.25 09:11:34 -0300

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPF 4143

**Confere com
Original**

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA:464997685
53

Assinado de forma
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
LIMA:46499768553
Data: 2023.09.25
09:12:08 -03'00'

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 628.960,00 (seiscentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais) a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco BRADESCO, Agência nº 3566-1, Conta Corrente nº 158355-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4013 / 2050 / 2053 / 4022 / 2048
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 25000000 / 16000000 / 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Confere com Original

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA4649976855
3
Autenticado em forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIMA4649976855
Data: 2023.09.25
09:22:43

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

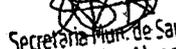
Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr.ª Anna Carolina Jorge Bastos e pela sua Suplente a Sr.ª Eleacir de Jesus Santos designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com
Original**

JAILTON
RIBEIRO DA
SILVA
LIMA 4649976
8553
Assinado eletronicamente
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
LIMA 46499768553
Data: 2023.09.25
09:23:40-03W

do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma relictam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome

as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

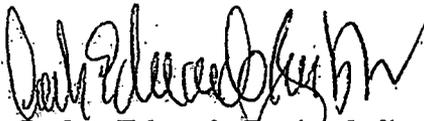
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de Setembro de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

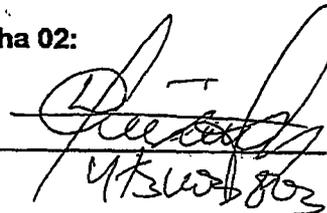


Nome:
RG: 1678206300

JAILTON RIBEIRO DA SILVA
Assinado de forma digital por
JAILTON RIBEIRO DA SILVA
LIMA:46499768553
Dados: 2023.09.25 09:13:31
-03'00'

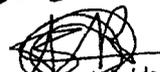
Jailton Ribeiro da Silva Lima
P/ ORTOGMED COM. E IMPORT.
PRODUTOS MEDICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 02:



Nome:
RG:

Confere com Original



Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

5



ORTOG MED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Lauro de Freitas, 10 de Agosto de 2023.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGOEIRO (A): ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO

34.600.610/0001-48
ORTOGMED - COMÉRCIO E
IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS
EIRELI
 Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194 Lote Vila
 das Castanheira - Galpão 06, quadra H00 Lote 56 a 58 - Bu
 quaquinho Cep: 42710 - 400
 Lauro de Freitas - BA

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº058/2023 - PROC. ADM. Nº. 174/2023 ID: 1012634

ACOLHIMENTO: 28/07/2023 08:00min À 10/08/2023 08:00min.

DISPUTA: 10/08/2023 13:30min

JAILTON RIBEIRO DA SILVA
 LIMA:464992685-06
 53

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA
 LIMA:464992685-06
 160259-0300

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Fornecimento de MEDICAMENTOS para a Prefeitura Municipal de Pojuca BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS e HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA.

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Alex Sandro Alves Rodrigues
 Farmacêutico
 CRF 4143

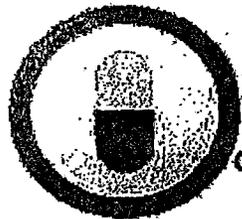
LOTE 1

Item	Especificação do Produto	Qtde.	Nº Registro	Und.	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
1	Cetoconazol 200mg - comprimido	12.000	141070064	Comp	PHARLAB	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
2	Cetoprofeno 100mg - comprimido	3.000	183260452	Comp	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
3	Claritromicina 500mg - comprimido	3.000	102350482	Comp	E.M.S	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
4	Diclofenaco de potássio 50mg - comprimido	9.000	154230288	Comp	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 630,00
5	Diclofenaco de sódio 50mg - comprimido	120.000	154230317	Comp	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP-R: Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

328

57



ORTOG MED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

6	Dimenidrinato 50mg + Cloridrato de Piridoxina 10mg - comprimido	60.000	178170907	Comp	COSMED	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
7	Domperidona 10mg - comprimido	14.000	102350999	Comp	E.M.S	R\$ 0,10	R\$ 1.400,00
8	Hidróxido de Magnésio 200mg + Hidróxido de Alumínio 200mg + Simeticona 30mg - comprimido	80.000	109170038	Comp	MEDQUIMICA	R\$ 0,25	R\$ 20.000,00
9	Mebendazol 100mg - comprimido	6.000	105710032	Comp	BELFAR	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
10	Nimesulida 100mg - comprimido	300.000	125680265	Comp	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
11	Norfloxacino 400mg - comprimido	6.000	143810170	Comp	GIMED	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00
12	Ondansetrona, cloridrato de 4mg - comprimido	20.000	141070644	Comp	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
13	Ondansetrona, cloridrato de 8mg - comprimido	15.000	141070644	Comp	PHARLAB	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
14	Simeticona 40mg - comprimido	90.000	RDC199/2006	Comp	TEUTO	R\$ 0,18	R\$ 16.200,00
15	Tiabendazol 500mg - comprimido	3.000	105500037	Comp	UCI FARMA	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
16	Cetoconazol 20mg/g - bisnaga 30g	3.000	154230254	Bg	GEOLAB	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
17	Colagenase 0,6U/g + cloranfenicol 0,01g/g - bisnaga com 30g	4.000	102980505	Bg	CRISTALIA	R\$ 7,00	R\$ 28.000,00
18	Nistatina 25000 UI/g Creme Vaginal - Tubo 60g + 14 aplicadores	3.000	125680045	Tb	PRATI	R\$ 6,40	R\$ 19.200,00
19	Sulfato de neomicina 5mg/g + bacitracina zínica 250UI/g - bisnaga com 15g	4.000	125680128	Bg	PRATI	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
20	Tiabendazol - 50mg/g, bisnaga com 45g	900	104971151	Bg	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,00	R\$ 4.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxx R\$

(Duzentos e oito mil, novecentos e oitenta reais)

R\$ 208.980,00

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

JAILTON
RIBEIRO DA
SILVA
LIMA:4649976
8553

Assinado de forma
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
LIMA:46499768553
Dados: 2023.08.10
16:03:14 -03'00'

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R- Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheiras - Alípio 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Burquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

329



ORTOG MED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

LOTE 2

Item	Especificação do Produto	Qtde.	Nº Registro	Und.	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
1	Acebrofilina 10mg/mL – xarope 120mL	2.500	102350658	Fr	E.M.S	R\$ 8,70	R\$ 21.750,00
2	Acebrofilina 5mg/mL – xarope 120mL	2.000	102350658	Fr	E.M.S	R\$ 5,83	R\$ 11.660,00
3	Ambroxol 3mg/mL – Infantil 100mL	2.000	138410023	Fr	NATULAB	R\$ 4,30	R\$ 8.600,00
4	Ambroxol 6mg/mL – Adulto 120mL	3.000	110850039	Fr	FARMACE	R\$ 3,21	R\$ 9.630,00
5	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/mL + dipirona sódica 333,4mg/mL – 20mL	3.000	113430154	Fr	HIPOLABOR	R\$ 6,16	R\$ 18.480,00
6	Diclofenaco resinato 15mg/mL – Suspensão Oral 20mL	500	143810158	Fr	CIMED	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
7	Dimenidrinato 25mg/mL + Cloridrato de Piridoxina 5mg/mL - solução oral, frasco 20mL	200	178170907	Fr	COSMED	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
8	Hidróxido de Magnésio 40mg/mL + Hidróxido de Alumínio 37mg/mL + Simeticona 5mg/mL – suspensão oral, frasco com 240mL	500	109170038	Fr	MEDQUIMICA	R\$ 8,72	R\$ 4.360,00
9	Ibuprofeno 20mg/mL – suspensão oral 100mL	300	138410033	Fr	NATULAB	R\$ 3,00	R\$ 900,00
10	Mebendazol 20mg/mL – suspensão oral frasco com 30mL	500	154230069	Fr	GEOLAB	R\$ 1,53	R\$ 765,00
11	Polivitaminico do complexo B – xarope 100mL	500	109170072	Fr	MEDQUIMICA	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
12	Salbutamol, sulfato 0,4mg/mL – Solução Oral, Frasco com 100mL	500	138410019	Fr	NATULAB	R\$ 1,36	R\$ 680,00
13	Simeticona 75mg/mL – Emulsão Oral, frasco com 15mL	4.000	125680137	Fr	PRATI	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxx R\$
(Noventa mil reais)

R\$ 90.000,00

Confere com Original

Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

JAILTON RIBEIRO
DA SILVA
LIMA-464997685
53

Assinado de forma
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
CPF: 46499768533
01/08/2010 16:52:27-0300

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheira Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Bu. Quinho CEP: 42.710-400 -
de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@outlook.com

330



ORTOG MED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

LOTE 3

Item	Especificação do Produto	Qtde.	Nº Registro	Und.	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
1	Ácido valproato de sódio, comprimido 500 mg	120.000	109740046	Comp	BIOLAB	R\$ 0,40	R\$ 48.000,00
2	Ácido valproico, xarope 50mg/mL fr com 100mL	1.800	125680234	Fr	PRATI	R\$ 5,45	R\$ 9.810,00
3	Alprazolam 0,5mg - comprimido	10.000	102350663	Comp	E.M.S	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
4	Alprazolam 1mg - comprimido	12.000	102350663	Comp	E.M.S	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00
5	Amitriptilina 25mg - comprimido	360.000	155840067	Cpr	BRAINFARMA	R\$ 0,05	R\$ 18.000,00
6	Biperideno 2mg - comprimido	90.000	102980096	Cpr	CRISTALIA	R\$ 0,19	R\$ 17.100,00
7	Bromazepam 3mg - comprimido	60.000	103700495	Cpr	TEUTO	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
8	Bromazepam 6mg - comprimido	10.000	103700495	Cpr	TEUTO	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
9	Bupropiona, cloridrato 150mg - comprimido	20.000	102351039	Comp	E.M.S	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
10	Carbamazepina 200mg - comprimido	180.000	102980044	Cpr	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 36.000,00
11	Carbamazepina 20mg/mL - Suspensão Oral	1.600	113430180	Fr	HIPOLABOR	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
12	Carbonato de lítio 300mg - comprimido	110.000	113430167	CPR	HIPOLABOR	R\$ 0,37	R\$ 40.700,00
13	Clomipramina (Fenatil) 25mg - comprimido	60.000	135690614	CPR	E.M.S	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00
14	Clomipramina (Fenatil) 75mg - comprimido	3.000	135690614	CPR	E.M.S	R\$ 1,82	R\$ 5.460,00
15	Clonazepam 2,5mg/mL - Solução Oral	1.400	154230330	Fr	GEOLAB	R\$ 3,30	R\$ 4.620,00
16	Clonazepam 2mg - comprimido	240.000	154230330	CPR	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 14.400,00
17	Clorpromazina 100mg - comprimido	120.000	102980226	CPR	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
18	Clorpromazina 25mg - comprimido	60.000	102980226	CPR	CRISTALIA	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
19	Clorpromazina 40mg/mL - Solução Oral, frasco 20mL	500	102980226	Fr	CRISTALIA	R\$ 8,70	R\$ 4.350,00
20	Diazepam 10mg	90.000	101860019	CPR	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00
21	Diazepam 5mg	90.000	101860019	CPR	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 5.400,00

Confere com Original

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48

INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 1003772 EPP-R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -

Lote Vila Das Castanheiras, Alameda 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Burgozinho CEP: 42.710-400 -

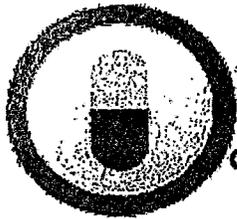
Barro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@ortogmed.com

JAILTON
RIBEIRO DA
SILVA
LIMA 46499768
553

Assinado de forma
digital por JAILTON
RIBEIRO DA SILVA
DN: c=BR, o=ORTOGMED,
ou=Assinatura, email=jailton@ortogmed.com.br,
serial=1683144, c=BR

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CPE 4143

331



ORTOGMED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

22	Escitalopram, oxalato de - 10mg comprimido	6.000	102351063	CPR	E.M.S	R\$ 0,31	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxxxx R\$							R\$ 329.980,00

(Trezentos e vinte nove mil, novecentos e oitenta reais)

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do presente Edital.

Confere com Original

(Handwritten signature)
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

JAILTON
RIBEIRO DA
SILVA
LIMA:46499768
553

Assinado de forma digital por JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA:46499768553 Data: 2023.08.10 16:01:56 -0300'

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772 EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, N° 194 -
Lote Vila Das Castanheiras - Alameda 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buracinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@ortogmed.com.br

332



ORTOGMED

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

O portador desta carta, Sr. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA, R.G. 03.078.428.00 SSP/Ba. está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

~~Declaramos expressamente que aceitamos e concordamos com às condições do presente edital.~~

Prazo para entrega: Conforme Edital

Condições para pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: Conforme Edital

Validade e garantia dos Produtos: Conforme Edital

NOME DO BANCO: Banco Bradesco - 237

AGÊNCIA: 3566-1 (CENTRO, LAURO DE FREITAS)

N.º CONTA CORRENTE: 158355-7

Atenciosamente,

Ortogmed Comércio e Imp. Prod. Médicos Eireli

CNPJ 34.600.610/0001-48

Jailton Ribeiro da Silva Lima

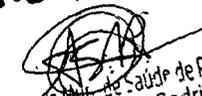
Representante Legal

RG N.º. 03.078.428.00 SSP/Ba.

CPF N.º. 464.997.685-53

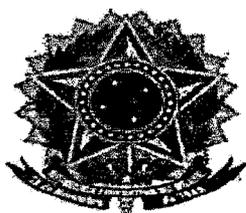
34.600.610/0001-48
ORTOGMED - COMÉRCIO E
IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS
EIRELI
Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194 Lote Vila
das Castanheiras - Galpão 06, quadra H00 lote 56A56
Buraquinho Cep: 42710-400
Lauro de Freitas - BA
JAILTON RIBEIRO Assinado de forma digital
DA SILVA por JAILTON RIBEIRO DA
LIMA:4649976855 Dados: 2023.08.10
3 16:04:08 -03'00'

**Confere com
Original**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 34.600.610/0001-48
INSC. EST. 160.645.785 INSC. MUN. 10037772-EPP R. Ministro Antônio Carlos Magalhães, Nº. 194 -
Lote Vila Das Castanheiras - Galpão 06 Quadra H00 Lote 56 a 58 - Buraquinho CEP: 42.710-400 -
Lauro de Freitas - Bahia Telefone: (71) 3287-1273 - EMAIL: ortogmed@ortogmed.com.br

333



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira, 9 de Novembro de 2017 - Ano V - Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A *Imprensa Oficial* criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

Leis



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.906237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Confere com Original


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 1 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;

II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único;

IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;

V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 2 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

23



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício-natalidade;
- II - Benefício-funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

**Confere com
Original**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOEROTWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Confere com
Original**


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 4 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5HSIYOER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vascoelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.170-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Confere com
Original**

Página 5 de 9

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOAEROT1WV9W



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.896237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Página 6 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - A Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

- I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

- I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

Confere com Original

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-3147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

Confere com Original

Página 8 de 9


Secretaria Mh. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRE 4143

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
09 de novembro de 2017.**


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 11 / 2017

Funcionário

**Confere com
Original**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 34.600.610/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:46 do dia 16/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2025.

Código de controle da certidão: **4DC8.BE15.FDCA.1D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Secretaria Mult. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



31

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243191327

RAZÃO SOCIAL	
ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
160.645.787	34.600.610/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Secretaria Municipal de Tributação de Pójuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.600.610/0001-48
Certidão nº: 31418456/2024
Expedição: 06/05/2024, às 14:24:13
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.600.610/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

CNPJ:13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

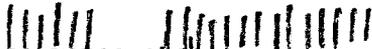
Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 29/07/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 34600610000148, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10037772.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 29/07/2024 09:22:43, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.



Código de Controle: 514797000062314420240729

Emitida via Internet, às 09:22:43 hs, do dia 29/07/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.600.610/0001-48
Razão Social: ORTOGMED COMERCIO E IMPORTACOES DE PROD MEDICOS EIRELI
Endereço: R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES 194 L VILA DAS CASTANHE /
BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2024 a 04/10/2024

Certificação Número: 2024090509485389739676

Informação obtida em 11/09/2024 09:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Alex Sandro Alves Rodrigues
Farmacêutico
CRF 4143



Pojuca - Ba, 19 de Setembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 212/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 058/2023. Contrato nº 212/2023. Fornecimento de medicamentos para atender as demandas das Unidades de Saúde, Farmácia Básica, Samu, Caps e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-BA. Lotes 01, 02 e 03. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 06 (seis) meses, do pacto nº 212/2023, onde figura como contratada a empresa ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, cujo objeto é Fornecimento de medicamentos das Unidades de Saúde, Farmácia Básica, Samu, Caps e Hospital Municipal Dr. Carlito Silva do Município de Pojuca-BA. Lotes 01, 02 e 03.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 719/2024, da Secretaria de Saúde, solicitando prorrogação prazal tendo em vista a necessidade desses medicamentos pois são itens imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos e atividades desempenhadas através da Secretaria Municipal de Saúde até a conclusão do trâmite da nova licitação. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
08/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

36

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 22/09/2024 a 22/04/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 426.324,38 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 22/09/2024 e findar-se em 22/04/2025.

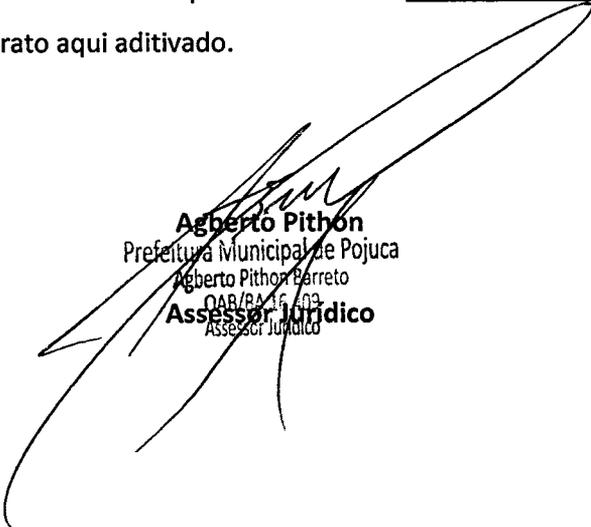
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação quando do término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.403
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 01, 02 E 03 (UM, DOIS E TRÊS) – CONTRATO Nº 212/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023 - EMPRESA ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

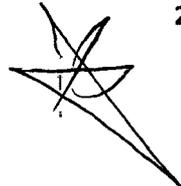
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, situado à Rua Ministro Antonio Carlos Magalhães, nº 194, Buraquinho, no município de Lauro de Freitas-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA**, portador da cédula de identidade nº307842800 SSP/BA e CPF nº464.997.685-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, do Município de Pojuca-BA, Lote 01, 02 e 03 (um, dois e três), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **22/09/2024** a **22/03/2025**.





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 4013/ 2050/ 2053/4022 / 2048
Natureza da Despesa: 33.90.30.00/ 33.90.32.00
Fontes de Recursos: 25000000/ 16000000/ 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

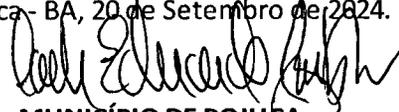
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

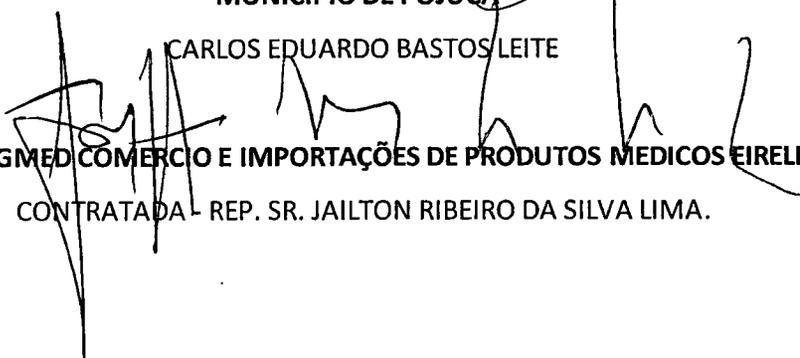
Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


ORTOGMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI
CONTRATADA - REP. SR. JAILTON RIBEIRO DA SILVA LIMA.

20 / 09 / 2024

Alexandra B. Gonçalves
Prefeitura Municipal de Pojuca
Funcionário
Alexandra B. Gonçalves
Agente Administrativo

40

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 212/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

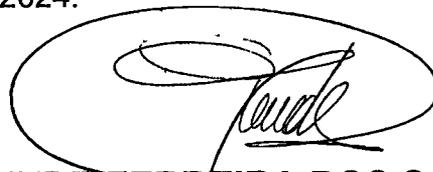
Objeto - Fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Pojuca/BA através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS E HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, do Município de Pojuca-BA, Lote 01, 02 e 03 (um, dois e três).

Contratada - ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 22/09/2024 a 22/03/2025.

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0041

de acordo com parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2014

Reimunda Alves Penna

Prefeitura Mun. de Pojuca
M.ª Reimunda Alves Penna
Controladora Geral